

**EXTRATO DA DECISÃO DO JULGAMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO
CVM Nº SP2004/0104**

Indiciados : Orbival CCVM Ltda.

Dawin Schneider Tarta

Ementa : Infração ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999.

Decisão : Na qualidade de Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários, no uso de minhas atribuições legais, considerando tudo o que dos autos consta, notadamente do Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-4/Nº005/04, inserido às folhas 03 a 17, e da Análise CVM/SMI/GMN/034/04, às fls.335 a 343, bem como a condição de revéis dos intimados, DECIDO, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1657, de 26.10.89, pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA à Orbival Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e ao Sr. Dawin Schneider Tarta, diretor à época dos fatos investigados, em razão da ausência de indicação no cadastro da CVM para exercer as funções de diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM nº 301/99, frise-se que a responsabilidade deve recair sobre esse diretor, o qual era o único diretor indicado pela Corretora Orbival para esta autarquia, em razão da realização de operações de clientes sem as informações cadastrais mínimas, em infração ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999.

Os indiciados punidos terão um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do art. 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89.

São Paulo, 01 de abril de 2005.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários